



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 288/2020

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, constante do(a) REPRESENTAÇÃO nº 772.601 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, retificada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 11/06/2019, nos termos do acórdão às fls. 916/917, publicado no "DOC" de 09/07/2019 determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, a(o) Sr(a). **IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO**, CPF 029.763.626-02, Prefeito, à época, com endereço à RUA DAVI DE ABREU, N. 171, CENTRO, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, CEP 39.492-000, no valor histórico total de R\$ 59.736,67 (cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, nas Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 4/24, 814). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 110.622,32** (cento e dez mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de setembro de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 288/2020
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 11/06/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/07/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/09/2019
RESPONSÁVEL: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
CPF: 029.763.626-02

Restituição aos cofres do município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, nas Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 4/24, 814).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2008	R\$ 59.736,67	1,8518328	R\$ 110.622,32
Valor devido:			R\$ 110.622,32

Valor histórico total devido: R\$ 59.736,67
Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 110.622,32

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/08/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.